

IMPUGNAÇÃO



Ofício nº 059/2022-CAU/MG

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2022.

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

REF: CONCORRÊNCIA N° 002/2022

Prezado(a) Pregoeiro(a),

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, Autarquia Federal de fiscalização profissional criada pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30.112-020, representada por sua presidente, Maria Edwirges Sobreira Leal, brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, inscrita no CAU/BR sob o nº [REDACTED] e no CPF sob o nº [REDACTED], vem, tempestivamente, interpor esta IMPUGNAÇÃO ao edital Concorrência nº 002/2022.

I- DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do item 14.1 do Edital, que dispõe:

"14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ou seja, até o dia 16/02/2022, conforme disposto no § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93."

Nesse sentido, considerando que a presente licitação terá inicio no dia 21 de fevereiro de 2022, segunda-feira, 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação ocorrerão no dia 16 de fevereiro de 2022. Assim sendo, tempestiva a presente manifestação.

II-DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O Edital ora analisado, *data vénia*, não se encontra de acordo com as determinações da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, Resolução CAU/BR nº 21, de 2 de março de 2012, e da Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012. Isso porque, tendo em vista a Lei 12.378/2010, que regulamenta o exercício de Arquitetura e Urbanismo, impõe-se a observância do disposto em seu artigo 2º, *in verbis*:

Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

[...]

V - direção de obras e de serviço técnico;

[...]

XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

[...]

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:



Ofício nº 059/2022-CAU/MG

- I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;
- II - da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;
- (...)
- VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;
- (...)
- IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;

Também se impõe a observância do disposto no artigo 2º, *in verbis*, da Resolução CAU/BR nº 21/2012, que dispõe sobre as atividades e alíbuições profissionais do arquiteto e urbanista:

***2. EXECUÇÃO**

2.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES

- 2.1.1. Execução de obra;
- 2.1.2. Execução de reforma de edificação;
- (...)
- 2.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS
- (...);
- 2.2.2. Execução de estrutura de concreto;
- 2.2.3. Execução de estrutura pré-fabricada;
- 2.2.4. Execução de estrutura metálica;
- 2.2.5. Execução de estruturas mistas;
- 2.2.6. Execução de outras estruturas;
- (...)

2.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA

- 2.5.1. Execução de instalações hidrossanitárias prediais;
- 2.5.2. Execução de instalações prediais de águas pluviais;
- (...)
- 2.5.5. Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;
- (...)

2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão;

- (...)
- 2.5.10. Execução de comunicação visual para edificações;
- (...)

2.8. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES AO URBANISMO

- 2.8.1. Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação;
- 2.8.2. Execução de sistema de iluminação pública;
- 2.8.3. Execução de comunicação visual urbanística;"



Ofício nº 059/2022-CAU/MG

Desta forma, específicas como atividade de profissionais e empresas de Arquitetura e Urbanismo a área de situação de execução de reforma, razão pela qual a empresa contratada na presente licitação deve possuir registro no CAU, bem como seu profissional apresentado como responsável técnico pelo serviço.

III-DOS REQUERIMENTOS

Do exposto, considerando a ilegalidade acima apontada, a impugnante espera o acolhimento e provimento da presente Impugnação, a fim de que se retifiquem os vícios do Edital, de modo a prever a obrigatoriedade de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, para participação do certame.

Requer, assim, a suspensão imediata do certame até o final julgamento da presente, com a consequente republicação do Edital retificado o que seja a impugnante comunicada acerca da decisão proferida por esta Comissão.

Pede deferimento,

MARIA EDWIGES
Sobreira
LEAL 48566330668
Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

Assinado de forma digital por
MARIA EDWIGES SOBREIRA
LEAL 48566330668
12/02/2022 01:26 1697652-0700

RESPOSTA AO OFÍCIO nº 059/2022-CAU/MG – IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Em ofício apresentado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, na qual interpõe a impugnação ao edital da Concorrência 002/2022, a mesma alega que o referido edital não se encontra de acordo com as determinações da lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2012, Resolução CAU/BR nº 21, de março de 2012, e da resolução CAU/B nº 28, de 6 de julho de 2012.

De acordo com o CAU/MG, são atribuições do arquiteto e urbanista, e por consequência, das empresas de Arquitetura e Urbanismo que dispõe destes profissionais, a atuação de execução de reformas. Desta feita, de acordo com o CAU/MG, a empresa contratada na presente licitação deve possuir registro no CAU, bem como seu profissional apresentado como responsável técnico pelo serviço.

ANÁLISE

Acusamos o recebimento do ofício nº 059/2022 - CAU/MG, de 26 de janeiro de 2022, no qual o Presidente dessa instituição solicita que sejam efetuadas correções no edital de licitação da Concorrência Pública nº 002/2022, promovida por esse município.

Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 12378/2010, que trata das atribuições do arquiteto e urbanista:

*Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:
I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;
IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;
V - direção de obras e de serviço técnico;
VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
VII - desempenho de cargo e função técnica;
VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;
IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;
X - elaboração de orçamento;
XI - produção e divulgação técnica especializada; e
XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.
Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:
I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;
II - da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;*



III - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;

IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

VI - da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;

VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;

VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;

X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, luminosas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.

Informamos que, por se tratar de obra de construção que exige profissional com competências técnicas para execução dos serviços de engenharia, quaisquer empresas que possuam natureza compatível com o objeto licitado poderão participar do certame, desde que apresentem os profissionais e atestados de capacidade técnica requeridos no edital.

À disposição para mais informações que se fizerem necessárias.

[REDAÇÃO] **DIÓRGENES DE SOUZA BARBOSA**
Diretor de Obras

Diórgenes de Souza Barbosa
Matrícula: 286464
CREA: [REDAÇÃO]
Diretor de Obras
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa





De: Assessoria Jurídica

Para: Departamento de Licitações

Concorrência nº: 002/2022

Lagoa Santa, 11 de fevereiro de 2022.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de impugnação apresentada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, no Processo de Concorrência Pública para Registro de Preço nº 002/2022, cujo objeto é o “*Registro de Preço para contratação de empresa de engenharia para futura e eventual implementação das quadras abertas poliesportivas, em vários locais no município de Lagoa Santa/MG, conforme demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses.*”

Alegou a impugnante que, o edital não se encontra de acordo com as determinações da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2012, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, e das Resoluções CAU/BR nº 21, de 2 de março de 2012, e CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012.

Ainda alega que, “*desta forma, especifica como atividade de profissionais e empresas de Arquitetura e Urbanismo a área de atuação de execução de reforma, razão pela qual a empresa contratada na presente licitação deve possuir registro no CAU, bem como seu profissional apresentado como responsável técnico pelo serviço.*”

Por fim, pugnou pelo acolhimento e provimento da impugnação, a fim de que se retifiquem o edital, de modo a prever a obrigatoriedade de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, para participação do certame.

Instada a manifestar, a Diretoria de Obras, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em resposta ao Ofício nº 059/2022-CAU/MG, assinado pelo Diretor de Obras, Sr. Diógenes de Souza Barbosa, apresentou argumentos quanto à exigência de ratificação às exigências do edital, sendo contrário à impugnação com base nas seguintes alegações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Informamos que, por se tratar de obra de construção que exige profissional com competências técnicas para execução dos serviços de engenharia, quaisquer empresas que possuam natureza compatível com o objeto licitado poderão participar do certame, desde que apresentem os profissionais e atestados de capacidade técnica requeridos no edital.

À disposição para mais informações que se fizerem necessárias.

DIÓRGENES DE SOUZA BARBOSA
Diretor de Obras

Diórgenes de Souza Barbosa
Matrícula: 285464
CREA: 1478481D
Diretor de Obras
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A Diretoria de Obras, constatou que, trata-se de construção que exige profissional com competências técnicas para execução dos serviços de engenharia.

O Manual de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União, estabelece no item 5.5.6, que trata da restrição ao caráter competitivo da licitação, o seguinte:

"5.5.6 Restrição ao caráter competitivo da licitação

A Administração, ao realizar o processo licitatório, tem o dever de exigir documentos que comprovem que a qualificação dos concorrentes está compatível com a obra que pretende contratar. É importante, porém, não confundir o cuidado que é necessário na busca de resultados eficazes, com cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Em todos os casos, as exigências de qualificação devem permanecer no patamar da razoabilidade, guardando relação com a dimensão e a dificuldade da obra a ser realizada, para não infringir o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Diversas deliberações do TCU apontam exigências consideradas restritivas ao caráter competitivo da licitação, por violarem o princípio da isonomia, excluindo do certame empresas que estariam aptas a bem executar o objeto das licitações:

- restrição do número máximo de atestados a serem apresentados para comprovação de capacidade técnico-operacional;
- comprovação da execução de quantitativos mínimos excessivos;
- comprovação de experiência anterior relativa a parcelas de valor não significativo em face do objeto da licitação;
- comprovação de capacidade técnica além dos níveis mínimos necessários para garantirem a qualificação técnica das empresas para a execução do empreendimento;
- utilização de critérios de avaliação não previstos no edital."

Destaca-se a Orientação Normativa AGU Nº 54, de 25 de abril de 2014, da Advocacia Geral da União, *in verbis*:



"COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA. SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APlicável."

Conforme exposto na Orientação Normativa, compete ao setor técnico da Administração declarar a natureza do objeto, bem como definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição da Assessoria Jurídica, analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável, não cabendo a esta assessoria adentrar os aspectos técnicos e econômicos, nem o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, uma vez que estes fogem à sua alçada de conhecimento.

Os limites traçados decorrem da aplicação do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União – AGU, *in verbis*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

Sendo assim, por se tratar de questões exclusivamente técnicas e que fogem à competência desta Assessoria, manifestamo-nos pelo indeferimento da impugnação apresentada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, nos termos da manifestação da Diretoria de Obras, setor técnico da Administração.

É o parecer.

À consideração superior.

Alexsander Rodrigues B. Silva
OAB/MG nº 208.463
Assessor Jurídico



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 027/2022

Modalidade: Concorrência Pública para Registro de Preço nº 002/2022

Tipo: Menor preço global

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FUTURA E EVENTUAL IMPLANTAÇÃO DAS QUADRAS ABERTAS POLIESPORTIVAS, EM VÁRIOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, CONFORME DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

IMPUGNANTE: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG

1. Cuida-se da resposta à impugnação apresentada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG.
2. Salienta-se que a decisão proferida está embasada no Relatório técnico emitido pela Diretoria de Obras, e Parecer Jurídico datado de 11/02/2022 partes integrantes deste documento.
3. Diante do exposto, recebemos a impugnação apresentada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG e **INDEFERIMOS** o pedido do impugnante.

Lagoa Santa, 16 de fevereiro de 2022.

[Redacted]
Déa Júnia Santos do Nascimento
Presidente da CPL



Zimbra

andrefernandes@lagoasanta.mg.gov.br

Resposta de Recurso - CP 002/2022 - QUADRAS ABERTAS POLIESPORTIVAS - Lagoa Santa**De :** Andre Luiz Fernandes
<andrefernandes@lagoasanta.mg.gov.br>

Qua, 16 de fev de 2022 16:08

3 anexos

Assunto : Resposta de Recurso - CP 002/2022 - QUADRAS ABERTAS POLIESPORTIVAS - Lagoa Santa**Para :** Marilene Carvalho
<marilene.carvalho@caumg.gov.br>**Cc :** licitacao <licitacao@lagoasanta.mg.gov.br>,
Grace Lima do Amaral
<graceamaral@lagoasanta.mg.gov.br>,
Diorgenes de Souza Barbosa
<diorgenesbarbosa@lagoasanta.mg.gov.br>,
Paula Cristina Pereira
<paulapereira@lagoasanta.mg.gov.br>, Gustavo
Machado Duffles Teixeira
<gustavoduffles@lagoasanta.mg.gov.br>**Processo Licitatório nº 027/2022****Modalidade:** Concorrência Pública para Registro de Preço nº 002/2022**Tipo:** Menor preço global**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA FUTURA E EVENTUAL IMPLANTAÇÃO DAS QUADRAS ABERTAS POLIESPORTIVAS, EM VÁRIOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, CONFORME DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

Prezados Senhores, Boa Tarde!

Segue resposta a Impugnação ao edital da Concorrência 002/2022 em epígrafe.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

André Luiz Fernandes
Agente Administrativo/Pregoeiro
✉ andrefernandes@lagoasanta.mg.gov.br
☎ (31) 3588-1320 ➔ ramal 1550**Secretaria Municipal de Gestão**
<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>**Resposta a Impugnação.pdf**